



NOTA OFICIAL

PL 29 ignora espírito público contido na Lei do Cabo

Em debate nacional há meses, o texto que pretende unificar a legislação de TV por assinatura no Brasil traz avanços importantes que, no entanto, não escondem seus retrocessos. Vários dispositivos construídos em um expressivo diálogo entre sociedade civil, empresariado e Legislativo sucumbem diante de um texto cujo principal mérito é o estímulo à produção audiovisual de conteúdo nacional. Em troca desta conquista, a proposição elimina princípios contidos na Lei do Cabo como o do controle público das comunicações, universalização dos serviços e compartilhamento de infra-estrutura.

*O controle público, representado pela figura do Conselho de Comunicação Social (CCS), desaparece do novo texto. Órgão auxiliar do Congresso Nacional, o CCS constituiu-se em um dos maiores avanços da democracia brasileira nos últimos anos. Nele está representada a sociedade brasileira, que será excluída dos debates e decisões sobre a área estratégica das comunicações se a Câmara dos Deputados aprovar o PL 29 tal como está redigido. Ao substituir a Lei do Cabo o projeto reduz drasticamente a importância do Conselho. **Fragiliza, como se isso fosse “natural”, uma importante instância de participação da sociedade.***

*O conceito de rede pública e única, que potencializava tanto a desagregação de redes e serviços quanto a universalização do acesso, também desaparece. Por essas razões, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), atendendo determinação de sua Plenária Nacional, **apela aos deputados para que adiem a tramitação do projeto, convocando nova Audiência Pública com ampla representação da sociedade civil, movimentos sociais e empresários do setor.** Essa medida permitirá a preservação do projeto e dos seus méritos, unificando a legislação sobre TV paga e disciplinando a entrada de novos atores no setor. Permitirá igualmente o seu aperfeiçoamento em aspectos que se revelaram inócuos. E oportunizará aos parlamentares que se integrem na grande mobilização por uma Conferência Nacional de Comunicação. Fundamentando seu apelo, o FNDC apresenta as considerações abaixo.*

1. A Câmara dos Deputados está na iminência de votar o Projeto de Lei 29/2007, de autoria de do deputado Paulo Bornhausen (DEM/SC) e relatado pelo deputado Jorge Bittar (PT/RJ). O PL 29 dispõe-se a regular a “comunicação audiovisual de acesso condicionado”.



2. A “comunicação audiovisual de acesso condicionado” refere-se, de modo predominante e aqui simplificado, à emissão, programação, empacotamento e distribuição dos conteúdos da TV por assinatura.
3. O PL 29 representa um legítimo esforço parlamentar para estabelecer novas regras ao referido segmento. Evidencia, porém, as dificuldades do parlamento brasileiro para elaborar uma legislação ampla voltada às comunicações nacionais, fragmentando esse necessário debate.
4. Sua elaboração foi precedida por uma razoável interlocução com variados atores, abrangendo movimentos sociais e os empresários de radiodifusão e de telecomunicações.
5. Registre-se, portanto, a elogiável iniciativa protagonizada pelos parlamentares – especialmente o deputado Jorge Bittar – para ouvir a sociedade anteriormente à redação do projeto.
6. Essa postura, entretanto, não impediu que a condução do referido projeto e o seu debate se transformassem em local privilegiado para a ação patrimonialista dos chamados “players” das comunicações, afastando a sociedade civil.
7. Nas últimas semanas, representantes das empresas de radiodifusão (especialmente), de telefonia e de TV por assinatura passaram praticamente a determinar a redação final do PL.
8. Já na sua reta final, projeto de lei apresentado não reflete o acúmulo dos movimentos sociais relativamente à democratização da comunicação e, portanto, secundariza o interesse público.
9. O PL 29 não se apropriou das contribuições recentes sobre a digitalização das comunicações, nem dos conceitos de rede pública, rede e única e de controle público existentes na Lei do Cabo.
10. Entretanto, as referidas contribuições são fartas, para as quais o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) sempre colaborou de modo relevante. Entre elas, registre-se a realização dos seminários nacionais sobre televisão pública, a grande mobilização nacional em torno da TV digital, reunindo técnicos, pesquisadores e outros representantes da sociedade.
11. Igualmente, merecem registro as contribuições históricas dos movimentos ligados à democratização da comunicação, de cujo esforço nasceu o Conselho de Comunicação Social, com o decorrente conceito de controle público da área das comunicações.
12. Também originaram-se desses movimentos, no Brasil, os conceitos de rede pública e de rede única, vitais ao desenvolvimento nacional e facilitadores do acesso público ao conteúdo audiovisual e serviços eletrônicos.
13. Tal como está sendo proposto, o PL 29 atende predominantemente a determinados interesses empresariais particularistas, que terminam por resumi-lo à administração de negócios privados. Faz isso ao permitir a entrada das empresas telefônicas nos serviços de TV por assinatura enquanto impede as operadoras da referida TV por assinatura de prestarem serviços hoje restritos às ditas teles.



14. Nos moldes atuais, o projeto de lei abdica de oferecer ao país um instrumento legal que possa servir de alicerce à formulação de um amplo e necessário marco regulatório.
15. O PL, portanto, mantém a histórica prática danosa de criar normas voltadas para um setor específico, desconsiderando uma abordagem ampla e com propósitos estratégicos. Prova disso, é o fato de não regular a oferta de conteúdo audiovisual de acesso condicionado ofertado na internet.
16. O PL 29 avança ao propor a unificação, sob um mesmo marco regulatório, das normas e regulamentos relativos às três tecnologias do serviço de televisão por assinatura (cabo, DTH, MMDS). As três modalidades se desenvolveram com base em normas diferentes, gerando uma assimetria regulatória, ainda mantida pelo PL 29.
17. Por outro lado, o projeto de lei preserva a definição do serviço de TV paga como telecomunicação. Com isso ignora as relações da TV paga com o restante da cadeia econômica do audiovisual, regida pelo conceito de comunicação social. Deixa de incidir sobre o conjunto das normas, optando por isolar um segmento em sua regulação e ampliando a “colcha de retalhos” da legislação atual.
18. Do ponto-de-vista do consumidor, o projeto empobrece os direitos conquistados com a Lei do Cabo e ignora dois dispositivos importantes: a obrigatoriedade de disponibilização dos canais básicos de utilização gratuita ao assinante que não desejar receber outros pacotes e a possibilidade de acesso individual ao canal de sua preferência. Previstos no artigo 26 da Lei do Cabo, estes dois direitos foram suprimidos da versão atual do PL 29.
19. Desconsiderando o cenário da convergência tecnológica, o PL 29 deixa de incidir sobre a inclusão digital. Despreza a possibilidade da oferta, pelas empresas, de serviços digitais acessíveis à população de baixa renda. Ao criar a obrigatoriedade de cotas de conteúdo nacional e independente apenas para as operadoras de TV por assinatura, desconsidera que desde 1991 tramita no Congresso Nacional um projeto de lei regulamentando o artigo 221 da Constituição Federal e estabelecendo cotas semelhantes aos serviços de rádio e televisão aberta.
20. Ademais, os critérios adotados para as cotas praticamente são inócuos. Não introduzem qualquer alteração significativa. Pode-se dizer que, na melhor das hipóteses, as operadoras ficam impedidas de reduzir as cotas de conteúdo nacional já atendidas.
21. Além disso, o texto não regulamenta o princípio da produção regional por ele previsto. A expressão adotada, “conteúdo brasileiro”, não abarca as especificidades da demanda por conteúdos locais e regionais. Isso pode prejudicar o mercado audiovisual de regiões distantes do eixo Rio-São Paulo quando da obrigatoriedade do transporte dos canais básicos ou na isonomia aplicada à regulamentação da programação regional na radiodifusão.
22. O novo texto do projeto amplia para 25%, igualando aos da radiodifusão comercial, os limites de veiculação de publicidade. Mas, por aceitar a separação vigente entre radiodifusão e telecomunicações, restringe a medida ao setor de TV por assinatura e deixa à margem da lei os inúmeros canais de tevendas que veiculam publicidade em praticamente 100% de sua programação. O PL não prevê, por exemplo, como serão



tratados estes mesmos canais abertos quando inseridos em um pacote de TV por assinatura.

23. No caso dos canais com programação voltada a crianças e adolescentes o recuo é ainda maior porque o limite de 5% na veiculação de publicidade foi abolido.
24. O projeto se exime de entrar no mérito da principal questão que envolve a comunicação social eletrônica no País: a concentração vertical do mercado audiovisual brasileiro causada pela atuação simultânea das redes de televisão na produção, programação e distribuição de conteúdo audiovisual.
25. Em outras palavras: não impede a entrada de novos agentes na TV por assinatura ao mesmo tempo em que preserva o status quo das concessionárias de radiodifusão de sons e imagens na operação de todos os segmentos de sua cadeia de valor. Com isso, cria barreiras de entrada para os novos agentes na oferta de produção audiovisual, mesmo que em parceria com empresas nacionais.
26. Por outro lado, o texto é permissivo a ponto de viabilizar a entrada das teles na prestação de serviço de telecomunicações de interesse coletivo em regime privado sem garantir a contrapartida ao setor de TV por assinatura. Está configurada uma assimetria que pode contribuir com a canibalização de um setor por seu único concorrente direto.
27. Neste sentido, uma grave decorrência do PL 29 é a extinção dos conceitos de rede pública e rede única criados pela lei da TV a cabo. Assim, as operadoras continuarão praticando a nefasta duplicação de infra-estrutura em uma mesma localidade.
28. Igualmente, não promoverão a distinção (desagregação) entre serviços e infra-estrutura. Continuarão impedindo o uso público das redes pelas populações de baixa renda e pelos atores sociais dispostos a pagar pelo acesso.
29. Mas o principal equívoco do PL 29 é o abandono do conceito de controle público previsto na lei da TV a cabo.
30. Ao extinguir a obrigatoriedade de que as normas e regulamentações do setor de TV por assinatura recebam parecer do Conselho de Comunicação Social (CCS) do Congresso Nacional antes de sua aprovação, o texto exclui a sociedade, representada neste órgão auxiliar do Poder Legislativo, das decisões mais importantes sobre o segmento.
31. A criação e atuação do CCS representou um dos maiores avanços democráticos da área das comunicações. Sua primeira atribuição foi garantida na forma do dispositivo existente na Lei do Cabo, favorecido pela centralidade então ocupada pela TV por assinatura na evolução do ambiente das comunicações.
32. Posteriormente, a atuação do Conselho e a qualidade dos seus pareceres e estudos foram reconhecidos publicamente. Os debates nele ocorridos deram visibilidade e transparência para decisões estratégicas sobre muitas questões de relevância nacional.
33. Frente à mudança da legislação imposta pela convergência tecnológica, cumpria aos legisladores assegurar as funções já exercidas pelo Conselho, ampliando-as para os demais setores da área das comunicações, sob pena de patrocinarem um retrocesso da democracia brasileira.
34. Diversamente, os legisladores estão propondo a eliminação de uma das principais atribuições do Conselho. Na versão mais recente, sequer existe uma menção ao CCS.



Sede: HIGS-707, Bloco R, Casa 54 – 70351-718 – Brasília – DF
51-3328-1922 – secretaria@fndc.org.br – www.fndc.org.br

35. Frente ao exposto, reunido em Plenária Nacional nos dias 16 e 17 deste mês, em Brasília, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, apela à Câmara dos Deputados que:
- a) adie imediatamente a tramitação do PL 29;
 - b) convoque nova Audiência Pública para debater as mudanças propostas e recolher novos subsídios, assegurando ampla participação dos vários segmentos sociais;
 - c) considere que está em curso uma grande mobilização pela realização da I Conferência Nacional de Comunicação, com o apoio de movimentos sociais, organizações de trabalhadores, entidades ligadas à democratização da comunicação (organizadas em uma Comissão Pró-Conferência), entidades representantes das empresas de radiodifusão, telefonia, internet, parlamentares federais e setores do Executivo federal;
 - d) considere, frente a essa pujante demonstração de civismo e de cidadania e sem prejuízo das atividades parlamentares, a possibilidade de primeiramente ouvir a sociedade brasileira, que se manifestará na Conferência, quanto a mudanças de caráter amplo na legislação das comunicações;
 - e) engaje-se na luta pela defesa do controle público sobre a comunicação, expresso no fortalecimento do CCS, bem como na luta pela realização da Conferência Nacional e na construção de políticas públicas de comunicação.

Brasília, 23 de maio de 2008.

Coordenação Executiva do FNDC

Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária – Abraço
Associação Nacional das Entidades de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – Aneate
Conselho Federal de Psicologia – CFP
Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão – Fitert
Federação Nacional dos Jornalistas – Fenaj